ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 20 A 24/03/2023
VISTO

Lei nº 2.270 De 23 de março de 2023.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, O ARTIGO 8º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Cabedelo/PB, o artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º No procedimento licitatório, incumbe ao Agente de Contratação ou, nos casos de licitações de bens e serviços especiais, à Comissão de Contratação a condução da fase externa do processo de contratação, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado e o exame de documentos, cabendo-lhes, ainda:

I – conduzir a sessão pública;

II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.03.23 18:08:19 -03'00'

IV – coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V – verificar e julgar as condições de habilitação;

VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII – indicar o vencedor do certame;

IX – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

X – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação e contratação;

XI – propor, quando necessário, à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XII – propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XIII – inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições;

XIV – no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação a instrução dos procedimentos auxiliares a que se refere o art. 78, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º O agente público responsável pela instrução dos procedimentos de contratação direta a que se refere a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá ser designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, serão, preferencialmente, servidores

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.03.23 18:08:31 -03'00'

efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município.

§ 5º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 6º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 7º Em licitação na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas no artigo 2º, caput e incisos I a XIV desta Lei, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 8º O Agente de Contratação, os membros da Comissão de Contratação, o Pregoeiro e o agente designado para a instrução dos procedimentos de contratação direta devem possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola pública ou por instituições de ensino do setor privado.

§ 9º O Agente de Contratação, os membros da Comissão de Contratação, o Pregoeiro e o agente designado para a instrução dos procedimentos de contratação direta não podem ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração Pública nem podem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 10. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a designação da Comissão de Contratação, do Agente de Contratação, do Pregoeiro, do agente designado para a instrução dos procedimentos de contratação direta e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

§ 11. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá designar, em ato motivado, mais de um Agente de Contratação e Pregoeiro.

Art. 3º Na designação de agente público para atuar como Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, Pregoeiro,

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.03.23 18:08:46 -03'00'

Fiscal ou Gestor de contratos e assessoramento jurídico de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Chefe do Poder Executivo Municipal observará, no que couber:

I – a sua formação acadêmica ou técnica ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II – a segregação entre as funções, vedada a sua designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III – o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de março de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.03.23 18:08:57 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito